



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 036/2021

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 036/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, ORGANIZAÇÃO SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 15.023.955/0001-31, com sede na Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 580.564 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 415.345.061-87, residente e domiciliado em Juscimeira, Estado de Mato Grosso e, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de ora em diante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **NASSIN EL DIN FARAH**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 982.489 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 905.487.601-87, residente e domiciliado em Juscimeira, Estado de Mato Grosso e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede à Rua José Felix De Oliveira, Nº 359, Sala 103, Bairro: Santo Antonio, Cep: 06.708-415, Município Cotia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal senhora **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, residente e domiciliada Rua São Mateus, nº 260, Torre 2 Apto 63 Bairro Vila Ester, Cep: 06.332-020, Município Carapicuíba, Estado São Paulo, portadora do CPF 073.673.226-80, RG 63.716.589-5 SSP/SP, **CONSIDERANDO** tudo que consta no Processo Administrativo n. 031/2021 e do Edital de Seleção nº 001/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que visa o gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Juscimeira, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato de Gestão a Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Chamamento nº 001/2021, com as condições previstas neste termo contratual e respectivo Documento Descritivo e no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**.

**1.2** Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

**1.3** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, sendo vedado outros tipos de atendimento, de modo que os serviços ora contratados serão ofertados conforme necessidades de saúde da população, indicações técnicas e planejamento municipal de saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

**1.4** Os serviços serão prestados em regime ambulatorial e hospitalar em caráter de urgência e emergência, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

eficácia e qualidade requeridas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 031/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA**

**3.1** O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**3.2** Constitui condição para a prorrogação deste Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

4.1.1 Os membros de seu corpo clínico.

4.1.2 Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

4.1.3 Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

**4.2** Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

4.2.1 O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

4.2.2 Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do Contrato de Gestão serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

4.2.3 As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, bem como os regulamentos e Procedimentos Operacionais Padrão apresentados no Plano de Trabalho da licitante vencedora;

4.2.4 As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população por sexo e faixa etária, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

4.2.5 O monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

4.2.6 O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes proposta pela Política Nacional de Humanização (PNH);

4.2.7 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

4.2.8 Deverá ser observado o perfil assistencial da unidade hospitalar, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA- DO DETALHAMENTO TÉCNICO**

**5.1** A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:

- 5.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- 5.1.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 5.1.3 Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico- hospitalares;
- 5.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;
- 5.1.5 Execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT);
- 5.1.6 Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- 5.1.7 Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;
- 5.1.8 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
- 5.1.9 Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 5.1.10 Compôr a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 5.1.11 Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 5.1.12 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- 5.1.13 Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
- 5.1.14 Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
- 5.1.15 Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.

**CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

**6.1** O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:

- 6.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
- 6.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
- 6.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
- 6.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1.1 Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
- 7.1.2 Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;
- 7.1.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- 7.1.4 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 7.1.5 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 7.1.6 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 7.1.7 Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;
- 7.1.8 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
- 7.1.9 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

- 8.2.1 Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.
- 8.2.2 Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal;
- 8.2.3 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- 8.2.4 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;
- 8.2.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 8.2.6 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 8.2.7 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- 8.2.8 Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Humanização (PNH).
- 8.2.9 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- 8.2.10 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- 8.2.11 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 8.2.12 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 8.2.13 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 8.2.14 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
- 8.2.15 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 8.2.16 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 8.2.17 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 8.2.18 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - b) Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
  - c) Sistema de Informação Hospitalar - SIHD/SUS;
  - d) Sistema de Regulação - SISREG.
- 8.2.19 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).
- 8.2.20 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 8.2.21 Participar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;
- 8.2.22 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.23 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 8.2.24 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.2.25 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.
- 8.2.26 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.27 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.2.28 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 8.2.29 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.2.30 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;
- 8.2.31 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.2.32 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** Para a execução do contrato de gestão no período anual, a Administração Municipal de Juscimeira transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 3.720.000,00** (três milhões setecentos e vinte mil reais) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil) para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato de Gestão.

9.1.1 As transferências mensais serão liberadas em **PARCELAS FIXAS e VARIÁVEIS**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da **PARCELA FIXA**, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

- **PARCELA FIXA:** O valor mensal de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil)**, será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal (pagamento de despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, bem como despesas com transporte/remoção).
- **PARCELA VARIÁVEL:** O valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil)**, será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

**9.2** Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

**9.3** Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

**9.4** Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

**9.5** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O pagamento será realizado **até o 7º (sétimo) dia útil do mês**, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato de Gestão anual.

**10.2** O repasse referente à PRIMEIRA parcela será efetuado integral e até o 5º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

**10.3** O PRIMEIRO mês do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

**10.4** As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos dos meses subsequentes.

**10.5** O repasse das demais parcelas será realizado em parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação do comprovante de realização dos serviços, do mês consignado.

**10.6** A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

**10.7** Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

**10.8** A CONTRATADA deverá apresentar sua prestação de contas, relativas ao contrato de gestão, impreterivelmente, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão.

**10.9** Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

**10.10** No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**10.11** Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.12** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE  
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10.302.0023.20154 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
257 – RED.  
258 – RED.

05 – SECRETARIA DE SAÚDE  
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0023.20195 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
274 – RED  
275 – RED.

**10.13** Os recursos financeiros referentes aos exercícios subseqüentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

**10.1** A **SUPERVISÃO MÉDICA** será realizada mensalmente por profissional médico designada pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

**10.2** A fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

**10.3** A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de **FISCAL DE CONTRATO**, que além de realizar a interlocução com a contratada, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

**10.4** A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada mês para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas “in loco”, e documentos emitidos pela CONTRATADA e outros que se fizerem necessários. Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas visando à aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e caso necessário, realizar retenção financeira.

**10.5** Será expedido Relatório mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido a Secretaria Municipal da Saúde.

**10.6** Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Fiscalização de Contrato:

- Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato e respectivo Documento Descritivo;
- Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
- Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

**10.7** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

**11.2** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações **MÍNIMAS** solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

11.2.1 Prestação de contas fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- b) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

11.2.2 Prestação de contas de serviços de transporte e remoções:

- a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

11.2.3 Prestação de contas referente às metas de gestão e assistencial:

- a) Relatório de execução das metas **QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS** assinado pelo(a) responsável da Contratada;
- a) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
- b) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.

11.2.4 Prestação de contas contábil:

- a) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
- b) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

**14.2** Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 14.2.1 **Reajustamento:** Os valores orçamentários são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de celebração do Contrato de Gestão. Após o prazo poderá haver concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial. E para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra.
- 14.2.2 A repactuação contratual também poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra.
- 14.2.3 **Da repactuação física orçamentária** - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidência de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Plano de Trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.
- 14.2.4 **Da revisão de valores orçamentários** - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.
- 14.2.5 **Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.3 As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 14.4 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 15.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 15.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 15.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.
- 15.4 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior.
- 15.5 Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**15.6** A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**15.7** Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**15.8** Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

**15.8.1 A CONTRATADA**

- a) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão;
- b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

**15.8.2 CONTRATANTE:**

- a) Revogar a permissão de uso do bem público;
- b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
- c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

**15.9** As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

**16.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- 15.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Não mantiver a proposta.

**17.2.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.1.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 15.1.8 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) do valor mensal e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 17.3. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.
- 17.5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PERMISSÃO DE USO DE BENS**

- 18.1 A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Juscimeira referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.
- 18.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.
- 18.3 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 18.4 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Juscimeira, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 18.5 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS CONTRATADOS.**

- 19.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

- 19.1.1 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;
- 19.1.2 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- 19.1.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);
- 19.1.4 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);
- 19.1.5 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 19.1.6 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício funções nas dependências do Hospital Municipal de Juscimeira;
- 19.1.7 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 19.1.8 Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

**20.1** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 20.1.3 Pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO**

**21.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**21.2** O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Juscimeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de JUSCIMEIRA-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA – MT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

JUSCIMEIRA - MT, 20 De Setembro de 2021.

CONTRATANTE:




**MOISÉS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA:



**INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**  
**Organização Social De Saúde**  
LITANIA GRASIELA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:



1º - ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA  
CPF: 009.867.261-41



2º - JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA  
CPF: 045.406.421-70